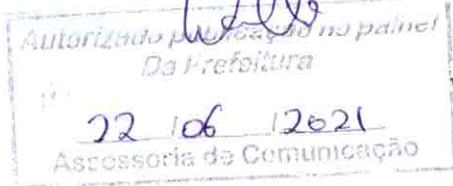




DECRETO Nº 1143, DE 22 DE JUNHO DE 2021.



“Dispõe sobre a nomeação do Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil de Santo Antônio do Descoberto - GO, que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o Ordenador de Despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos Órgãos Públicos Municipais e as atribuições dos Gestores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Santo Antônio do Descoberto-Go, o Secretário Municipal de Educação **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, ficando autorizado a assinar empenho e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços orçamentos e demais documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Município, Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Educação **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, solicitar a abertura de conta bancária, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º- Compete o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil:



I - Gerir o Fundo, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle de execução financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e ações, guardando observância à viabilidade econômica - financeira e ao planejamento estratégico relacionado à Educação;

III - Definir as normas operacionais do Fundo, bem como estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

IV - Manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, às ações e aos serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo e o exercido pelos órgãos competentes junto ao Fundo Municipal de Educação Infantil;

VI - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação Infantil;

VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e aos serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil;

IX - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

X - Manter arquivo com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recurso do Fundo;



XI - Deliberar sobre a proposta anual financeira do Fundo Municipal da Educação Infantil e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Educação Infantil exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou funções de Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.



ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL